



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 156.941 - SP (2009/0242796-2)

**RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/SP)**
IMPETRANTE : MAYRA MALLOFRE SEGARRA RIBEIRO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : DANIEL CIRILO CAETANO

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. AGENTE ABSOLVIDO SUMARIAMENTE EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO "EX OFFICIO" PROVIDO PELO TRIBUNAL. PEDIDO DE APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI Nº 11.689/2008. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

1. A lei processual penal tem aplicação imediata aos processos em andamento, sem prejuízo da validade dos atos anteriormente praticados. E não pode ser aplicada retroativamente, consoante o princípio "tempus regit actum".
2. Coação ilegal não comprovada.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegar a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Maria Thereza de Assis Moura e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília (DF), 10 de junho de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO CELSO LIMONGI
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 156.941 - SP (2009/0242796-2)

RELATOR : **MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**
IMPETRANTE : MAYRA MALLOFRE SEGARRA RIBEIRO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : DANIEL CIRILO CAETANO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (Relator): Trata-se de "habeas corpus" impetrado em benefício de **Daniel Cirilo Caetano**, sob alegação de coação ilegal por parte do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Consoante a inicial, o paciente fora denunciado por suposta infração ao artigo 121, "caput", combinado com o artigo 29, ambos do Código Penal. A MMª Juíza da Terceira Vara do Júri do Foro Regional II - Santo Amaro/SP o absolveu sumariamente, nos termos do artigo 411 do Código de Processo Penal. O E. Tribunal "a quo", em julgamento realizado no dia 08 de maio de 2008, deu provimento ao recurso **ex officio** interposto pela digna Magistrada, pronunciando o paciente pelo crime de homicídio. Aduz a impetrante que, com o advento da Lei nº 11.689/2008, que deu nova redação a vários dispositivos do Código de Processo Penal, foi revogado o artigo 411 do mesmo Código, que obrigava o magistrado, nos casos de absolvição sumária, a recorrer de ofício. E, tratando-se de lei mais benéfica, deve ser aplicada retroativamente. Assim, a manutenção da pronúncia do paciente caracteriza coação ilegal. Pleiteia a impetrante o deferimento de medida liminar, para que sejam sobrestadas as fases subsequentes do procedimento do júri, até o julgamento do presente "writ"; e a concessão da ordem, ao final, para que seja aplicada retroativamente a Lei nº 11.689/2008, anulando-se o processo desde o recurso de ofício, determinando-se o arquivamento dos autos (fls. 2 a 11).

A liminar foi indeferida a fls. 94/95, opinando o Ministério Público Federal pela denegação da ordem (fls. 98 a 101).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 156.941 - SP (2009/0242796-2)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
IMPETRANTE : MAYRA MALLOFRE SEGARRA RIBEIRO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : DANIEL CIRILO CAETANO

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (Relator): O paciente foi absolvido sumariamente das penas do artigo 121, "caput", do Código Penal, com fundamento no artigo 411 do Código de Processo Penal, em decisão datada de 31 de julho de 2006.

Em 08 de maio de 2008, a E. Quinta Câmara da Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso de ofício interposto pela MMª Juíza, para pronunciar o paciente e o corréu Dorgival Rodrigues dos Santos como incurso nas sanções do artigo 121, "caput", do Código Penal.

A decisão que pronunciou o paciente, como se vê, é anterior à Lei nº 11.689 de 09 de junho de 2008.

E, tratando-se de lei processual penal, referida lei tem aplicação imediata, *sem prejuízo da validade dos atos processuais realizados anteriormente*, nos termos do princípio "tempus regit actum".

No caso em exame, os atos praticados anteriormente à entrada em vigor da nova lei são válidos e, assim, não existe motivos para anular o processo.

Sobre o tema da aplicação da lei processual, confirmam-se os seguintes precedentes.

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PACIENTE DENUNCIADO POR HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 302 DO CTB). PRETENSÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI 11.719/08, QUE ALTEROU O CPP PARA PERMITIR AO ACUSADO A APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR (ART. 306 DO CPP). INADMISSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. VALIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS ATÉ A VIGÊNCIA DA NOVA LEI. RENOVAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO PACIENTE PELO JUÍZO, APÓS A COLHEITA DA PROVA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PARECER DO MPF PELA DENEGACÃO DO WRIT. ORDEM DENEGADA.

1. **A Lei 11.719/2008 compreende normas de cunho**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

eminentemente processual e, por essa razão, o art. 396 do CPP, em sua nova redação, não suporta aplicação retroativa, mas, sim, apenas imediata, mesmo em relação aos processos já em curso, nos termos do art. 2º do CPP (princípio do efeito imediato da norma processual penal ou *tempus regit actum*. Segue-se a regra de que a norma processual tem aplicação para o futuro, respeitados os atos

2. Ademais, no caso dos autos, além de ter apresentado defesa prévia, alegando, inclusive, preliminares, o paciente teve seu interrogatório renovado após a produção da prova oral, de forma que

não houve prejuízo ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

3. Parecer do MPF pela denegação da ordem.

4. Ordem denegada.

(HC 150040 / PE, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 10/05/2010).

Crime falimentar (caso). Lei nº 11.101/05 (extinção do inquérito judicial). Aplicação retroativa (impossibilidade). Art. 106 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (ultra-atividade).

1. A Lei nº 11.101/05, entre outras alterações no Decreto-Lei nº 7.661/45, excluiu, nos crimes falimentares, o inquérito judicial.

2. No caso, a supressão do inquérito judicial, porque reduz o exercício do direito de defesa – norma processual com reflexos penais concretos e prejudiciais –, só se aplica aos delitos ocorridos a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.101/05.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no HC 72770 / RJ, relator Ministro Nilson Naves, DJe 30/11/2009).

Não caracterizada a coação ilegal descrita na inicial, a ordem deve ser denegada.

Em face do exposto, denego a ordem.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2009/0242796-2

HC 156941 / SP

MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10310673 13582000 2000369456

EM MESA

JULGADO: 10/06/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidenta da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ADEMAR VIANA FILHO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : MAYRA MALLOFRE SEGARRA RIBEIRO

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PACIENTE : DANIEL CIRILO CAETANO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Simples

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Maria Thereza de Assis Moura e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 10 de junho de 2010

ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA
Secretário